CONTRATO N.º 2024_075

---------- **EMPREITADA DE LIGAÇÃO ELÉTRICA DOS CONTENTORES DE APOIO À OBRA DA ESCOLA EB 2+3 GUALDIM PAIS**----------

----------**ENTRE**----------

----------**MUNICÍPIO DE TOMAR**, como PRIMEIRO OUTORGANTE**,** também designado DONO DE OBRA, com sede na Praça da República, 2300-550 Tomar, titular do cartão de pessoa coletiva número 506738914, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ----------

----------**HUGO RENATO FERREIRA CRISTÓVÃO**, natural de freguesia e concelho [redacted] titular do cartão de cidadão [redacted], emitido pelas competentes autoridades [redacted], válido até [redacted], com domicílio [redacted], que outorga nessa qualidade, ----------

----------**E** ----------

----------**VOLTEL – INSTALAÇÕES TÉCNICAS DE ELETRICIDADE, LDA**, como SEGUNDA OUTORGANTE**,** também designada EMPREITEIRO, sociedade comercial, titular de pessoa coletiva número de identificação fiscal n.º [redacted], matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial [redacted], com o capital social de [redacted], titular do [redacted], com sede na [redacted], neste ato representada pelo seu gerente, com poderes legais e suficientes para o ato,

Assinada digitalmente por HUGO RENATO FERREIRA CRISTÓVÃO
Data: 2024.07.19 18:07:05 BST

Assinada digitalmente por EDGAR FILIPE CONSTANTINO DAS NEVES

----------**EDGAR FILIPE CONSTANTINO DAS NEVES,** [redacted] titular do número de identificação fiscal [redacted], residente na [redacted], [redacted] conforme consulta de certidão permanente com o código de acesso n.º [redacted] válida até [redacted], anexada ao procedimento de adjudicação, ----------

----------É celebrado contrato de acordo com o seguinte clausulado: ----------

----------CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS ----------

----------A despesa assumida pelo presente contrato encontra-se prevista nas grandes opções do plano e orçamento municipal para o ano orçamental de 2024. ----------

----------A presente contratação foi precedida de procedimento de adjudicação de **AJUSTE DIRETO (**PA 088/2024, Caso ID 330975), ao abrigo do disposto na **alínea d) do artigo 19º** do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, por despacho n.º508/DF/2024, de 26/06/2024, do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tomar, no uso de competência própria, autorizando a realização da despesa e o início do procedimento de adjudicação. ----------

----------A empreitada foi adjudicada à Segunda Outorgante por despacho n.º 556/DF/2024, de 11/07/2024, do Senhor Presidente da Câmara, que aprovou, em simultâneo, a minuta do contrato. ----------

----------**POR AMBOS OS OUTORGANTES FOI DITO QUE**: ----------

Assinada digitalmente por HUGO RENATO FERREIRA CRISTÓVÃO
Data: 2024.07.19 18:07:05 BST

Assinada digitalmente por EDGAR FILIPE CONSTANTINO DAS NEVES

----------**PRIMEIRA (Objeto)**----------

----------O presente contrato tem por objeto a realização da empreitada de alimentação de energia elétrica aos contentores de apoio à obra de remodelação da Escola Básica 2+3 Gualdim Pais, nos termos do disposto nas cláusulas contratuais, no caderno de encargos (cláusulas gerais e cláusulas técnicas), na proposta adjudicada, no projeto de execução e demais documentos que o integram. ----------

----------**SEGUNDA (Disposições e Cláusulas Por que se rege a Empreitada**) --------

----------1. A execução do presente contrato obedece: ----------

----------a) Às cláusulas do presente contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;----------

----------b) Ao Código dos Contratos Públicos (doravante "CCP"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;----------

----------c) Ao Decreto-Lei nº273/2003, de 29 de outubro e respetiva legislação complementar;----------

----------d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;----------

Assinada digitalmente por HUGO RENATO FERREIRA CRISTÓVÃO
Data: 2024.07.19 18:07:05 BST

Assinada digitalmente por EDGAR FILIPE CONSTANTINO DAS NEVES

----------e) Às regras da arte. --

-----------2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato: ---

----------a) O clausulado contratual;---

----------b) O caderno de encargos; ---

----------c) A proposta adjudicada; --

----------d) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.---

----------**TERCEIRA (Projeto)**--

----------O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento de adjudicação. ---

----------**QUARTA (Prazo de execução da empreitada**) -----------------------------------

----------1. A Segunda Outorgante obriga-se a: --

----------a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total, ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que o Segundo Outorgante comunique à Segunda Outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior; ---

----------b) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua consignação**. ---

Assinada digitalmente por HUGO RENATO FERREIRA CRISTÓVÃO
Data: 2024.07.[illegible]

Assinada digitalmente por EDGAR FILIPE CONSTANTINO DAS NEVES

----------2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis à Segunda Outorgante, esta é obrigada, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. ----------

----------3. Em nenhum caso serão atribuídos prémios à Segunda Outorgante. ----------

----------**QUINTA (Multas por violação dos prazos contratuais)**----------

----------Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2‰ do preço contratual. ----------

----------**SEXTA (Condições gerais de execução dos trabalhos)** ----------

----------1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas. ----------

----------2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, a Segunda Outorgante fica obrigada a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2ª. ----------

----------3. A Segunda Outorgante pode propor ao Primeiro Outorgante a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra. ----------

Assinada digitalmente por HUGO RENATO FERREIRA CRISTÓVÃO
Data: 2024.07.19 18:07:05 BST

Assinada digitalmente por EDGAR FILIPE CONSTANTINO DAS NEVES

----------**SÉTIMA (Obrigações gerais)** ----------

----------1. São da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.----------

----------2. A Segunda Outorgante deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.----------

----------3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal. ------

----------4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.----------

----------**OITAVA (Preço e condições de Pagamento)** ----------

----------1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o Município de Tomar pagar à Segunda Outorgante a quantia de **€19 354,93 (dezanove mil trezentos e cinquenta e quatro euros e noventa e três cêntimos),** acrescida de Imposto sobre Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

----------2. Os pagamentos a efetuar pelo Primeiro Outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais.----------

Assinada digitalmente por HUGO RENATO FERREIRA CRISTÓVÃO
Data: 2024.07.19 18:07:05 BST

Assinada digitalmente por EDGAR FILIPE CONSTANTINO DAS NEVES

----------3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. ----------

----------4. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. ----------

----------5. A fatura deverá ser emitida em nome do Município do Tomar com referência ao documento que lhe deu origem, isto é, deve especificar o nº da encomenda e o respetivo número de compromisso. ----------

----------**NONA (Descontos nos pagamentos)** ----------

----------1.Com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que a Segunda Outorgante tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento. ----------

----------2. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior. ----------

----------**DÉCIMA (Revisão de preços)**----------

----------1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão de obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

----------2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: ----------

----------**F20 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS** ----------

----------3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. ----------

Assinada digitalmente por HUGO RENATO FERREIRA CRISTÓVÃO
Data: 2024.07.19 18:07:05 BST

Assinada digitalmente por EDGAR FILIPE CONSTANTINO DAS NEVES

----------**DÉCIMA PRIMEIRA (Gestor do Contrato)** ----------

----------Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, conjugado com o artigo nº290 - A, ambos do CCP, é nomeado gestor de contrato [redacted] afeto ao [redacted]----------

----------**DÉCIMA SEGUNDA (Dever de sigilo)** ----------

----------1.A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tomar de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.----

----------2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. ----------

----------3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. ----------

----------4. A Segunda Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. ----------

----------**DÉCIMA TERCEIRA (Regulamento Geral de Proteção de Dados)** ---------

----------Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado por Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27

Assinada digitalmente por HUGO RENATO FERREIRA CRISTÓVÃO
Data: 2024.07.19 18:07:05 BST

Assinada digitalmente por EDGAR FILIPE CONSTANTINO DAS NEVES

de abril de 2016, e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), o Primeiro Outorgante cumprirá todas as disposições deles constantes. ----------

----------**DÉCIMA QUARTA (Legislação aplicável)** ----------

----------Ao presente contrato será aplicável, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, introduzida pelo Decreto-Lei nº 54/2023, de 14/07 e restante legislação aplicável. ----------

----------**DÉCIMA QUINTA (Foro competente)** ----------

----------Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. ----------

----------**DÉCIMA SEXTA (Encargos do contrato suportados pelo Primeiro Outorgante)** ----------

----------1.O encargo total resultante do presente contrato, onde se inclui o valor da adjudicação da presente empreitada e do Imposto sobre o Valor Acrescentado está inscrito em **orçamento municipal para 2024 através d**o **cabimento de nº 27352,** datado de 23/05/2024, no valor de **€ 20 516,23.** ----------

----------2. A despesa tem compromisso de verba **nº 31920,** datado de 10/07/2024, no valor de **€ 20 516,23.** ----------

----------3. Tem ainda Informação de Controlo de Fundos Disponíveis (mês de julho), com os seguintes valores: **Fundos disponíveis**: € 4 744 667,16; **Compromissos**

Assinada digitalmente por HUGO RENATO FERREIRA CRISTÓVÃO
Data: 2024.07.19 18:07:05 BST

Assinada digitalmente por EDGAR FILIPE CONSTANTINO DAS NEVES

assumidos: € 364 135,09; **Saldo de Fundos Disponíveis**: € 4 380 532,07; **Compromisso** relativo à despesa em análise € 20 516,23; **Saldo Residual** € 4 360 015,84, com o registo informático do compromisso referido em 10/07/2024. ----------

---------- As Partes aceitam reciprocamente as obrigações resultantes do presente contrato, pela forma como nele fica exarado e nos documentos que dele ficam a fazer parte integrante atrás citados. ----------

----------A data do presente contrato é a **data da aposição da última assinatura eletrónica,** celebrado na sequência de minuta elaborada pela Oficial Público nomeada. -

----------**ASSIM O DIZEM E OUTORGAM.** ----------

Assinada digitalmente por HUGO RENATO FERREIRA CRISTÓVÃO
Data: 2024.07.19 18:07:05 BST

Assinada digitalmente por EDGAR FILIPE CONSTANTINO DAS NEVES